CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

A532

Anais do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line] organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-136-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações Tema: Estado e Sociedade no mundo pós pandemia.

1. Vetor Norte. 2. Resumos Expandidos. 3. Direitos Humanos. 4. Tecnologia. 5. Autonomia Privada. 6. Direito do Trabalho. 7. Direito Penal. I. Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Apresentação

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE – 2020

Os estudos sobre Estado, Integração, Direitos Humanos, Trabalho, Autonomia Privada, Tecnologia e Pena foram objetos centrais nas salas de apresentações e debates, no Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2020.

O tradicional Congresso de Direito do Vetor Norte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, teve a sua primeira edição internacional e integralmente virtual. A equipe de organização se empenhou para realizar um evento ainda melhor do que nos anos anteriores, em que pese a delicada situação globalmente enfrentada, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

A coragem em se realizar o Congresso de Direito do Vetor Norte em 2020, ainda que virtualmente, demonstra o compromisso com a pesquisa jurídica, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, buscando consolidar uma sociedade democrática e plural.

Como frutos dos esforços dos organizadores do evento e dos diversos pesquisadores que submeteram suas pesquisas, o Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte apresenta as publicações dos quatro Grupos de Trabalho, a seguir descritos.

O sucesso do GT1 – Estado, Integração e Direitos Humanos, foi tamanho que precisou ser subdivido em três salas virtuais, sendo coordenadas respectivamente pelos professores Sérgio Luiz Milagre Júnior, Tania Alves Martins e Mayra Thais Andrade Ribeiro; Raquel Santana Rabelo Ornelas, Williander Salomão e Vinícius Biagioni Rezende; Rosemary Cipriano da Silva, Isabel Prates de Oliveira Campos e Josiene Souza. Os temas perpassaram pelos direitos das crianças, igualdade de gênero, violência contras mulheres, proteção dos direitos fundamentais, liberdade de expressão, impactos da pandemia da COVID 19, entre tantos outros. Cabe frisar que os trabalhos apresentados no GT1 são extremamente relevantes para a pesquisa em Direito no país, demonstrando notável rigor metodológico e técnico, além de originalidade.

O GT 2 – Direito, Estado e Trabalho, coordenado pelos professores Jonas Thadeu de

Almeida Sousa, Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp e Pedro Henrique Carvalho Silva,

discutiu, entre outras coisas, os direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o

fenômeno da uberização, as implicações da pandemia no direito do trabalho e a reparação

histórica da desigualdade social na seara trabalhista, sendo que, todos os resumos expandidos

do referido GT foram desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea e necessária para a

mudança de paradigmas.

O GT 3 – Direito, Autonomia Privada e Tecnologia, coordenado pelos professores Julieth

Laís do Carmo Matosinhos Resende, Bruno Paiva Bernardes e Cintia Moreira Gonçalves, foi

marcado por temas como a necessidade de alfabetização digital, os impactos da revolução da

internet, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, os abusos algorítmicos, audiências por

videoconferência, herança digital, privacidade no âmbito tecnológico e contratos de direito

privado na lei da pandemia brasileira. O GT demonstra, claramente, os novos desafios na

temática para o século XXI, incentivando a racionalidade crítica, a fim de se encontrarem

soluções.

Por fim, o GT 4 - Direito, Estado e Pena, coordenado pelos professores Renata Esteves

Furbino, Cristian Kiefer da Silva e André de Abreu Costa, ressaltou a importância de

melhorias no sistema penitenciário e a função de ressocialização da pena, bem como tratou

sobre as prisões na pandemia, o direito penal do inimigo, a influência da mídia no tribunal do

Júri, a investigação defensiva e diversos temas atuais e importantes para o cenário jurídico e

social brasileiro.

Observa-se, pelo alto nível dos trabalhos apresentados, que a pesquisa jurídica está se

amoldando às novas necessidades, nascidas do cenário de enfrentamento à COVID 19 e que

a presente publicação coletiva traz uma visão enriquecedora para o Direito. Assim, fica o

convite para uma prazerosa e indispensável leitura dos resumos expandidos apresentados de

forma comprometida pelos pesquisadores, fomentando o pensamento crítico para viabilizar a

concretização de preceitos e garantias do Estado Democrático de Direito.

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Moreira Maia

Fabrício Veiga Costa

DIGNIDADE HUMANA FRENTE AOS CUIDADOS HOSPITALARES EM TEMPOS DE PANDEMIA: DA VIABILIDADE DO "DERECHO AL ÚLTIMO ADIOS" AO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.

HUMAN DIGNITY IN THE FACE OF HOSPITAL CARE IN TIMES OF PANDEMIC: FROM THE VIABILITY OF "DERECHO AL ÚLTIMO ADIOS" TO THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM

Eduardo Moraes Lameu Silva ¹ Maria Luiza Guimarães Dias dos Santos

Resumo

A pesquisa ora apresentada objetiva analisar o documento jurídico denominado "Derecho al último adiós" elaborado pelo Ministério da Saúde de Buenos Aires à luz do Direito Brasileiro em vistas de verificar a sua possível viabilidade no ordenamento pátrio. O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo através da pesquisa bibliográfica, e legislativa por meio de consulta ao documento internacional Argentino, a legislação brasileira ao tema e artigos publicados em revistas nacionais referentes ao Direito a Dignidade Humana no que se refere à Humanização Hospitalar. Conclui-se preliminarmente pela plena aplicabilidade do documento como forma de resguardar a dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Dignidade humana, Humanização hospitalar, Covid-19

Abstract/Resumen/Résumé

The research presented here aims to analyze the legal document called "Derecho al último adiós" prepared by the Ministry of Health of Buenos Aires in the light of Brazilian law in order to verify its possible viability. The research method used was deductive through bibliographic and legislative research through consultation with the Argentine international document, the Brazilian legislation on the subject and articles published in national magazines regarding the Right to Human Dignity with regard to Hospital Humanization. It is preliminarily concluded that the document is fully applicable as a way of safeguarding the dignity of the human person.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human dignity, Hospital humanization, Covid-19

126

¹ Orientador

1 INTRODUÇÃO

Considerando a Pandemia do COVID-19 vivenciada no ano de 2020 e as consequentes mudanças nas sociedades geradas a partir dela o que tem desencadeado o necessário avanço da área da saúde, se faz relevante apontar que tomar as devidas precauções para os cuidados com os pacientes infectados vai além de ter os insumos necessários para tal, não podendo de forma alguma distanciar-se do processo de humanização do atendimento ao paciente infectado.

É pensando na dignidade humana, fundamento disposto no Artigo 1º da Constituição da Republica Federativa do Brasil (CRFB/88) e também no que dispõe a Organização das Nações Unidas(ONU) sobre o conceito de saúde e fazendo uma ponte entre estes conceitos e a humanização hospitalar, que busca-se por meio do presente trabalho envidar esforços para verificar se o documento jurídico "Derecho al último adiós" (Direito ao último adeus) elaborado pelo ministério da saúde de Buenos Aires é uma alternativa viável na busca pela garantia da dignidade da pessoa humana em tempos de Pandemia.

O principal objetivo do presente trabalho é verificar a viabilidade do documento Direito ao último adeus ao ordenamento brasileiro, possibilitando a elaboração de legislação semelhante.

Além disso, objetiva-se também analisar o documento Argentino e os dispositivos do ordenamento pátrio sobre a dignidade da pessoa humana e a Lei n.17.268/2020 do Estado de São Paulo. Para isso, pautou-se no caráter contínuo com que deve ser pensada e trabalhada a busca pela dignidade da pessoa humana, não podendo esta se perder de vista nem mesmo em momentos de adversidade como o que se apresenta diante da humanidade neste ano.

Torna-se relevante destacar, que para abordar o assunto a partir de um viés da área da saúde, mais especificamente ao processo de humanização hospitalar foi feita a leitura de alguns artigos referentes ao processo de humanização em Unidades de Tratamento intensivo (UTI) tendo em vista analisar a importância da participação da família durante o tratamento dos pacientes e os desafios que emergem a partir desta. Esta escolha por trabalhos acadêmicos envolvendo as UTIs foi pautada na questão do isolamento social que é uma das características da pandemia do COVID-19, quiçá a principal delas. Sabe-se que a visitação e acompanhamento nestas unidades são bem escassos e tem sido, portanto, abordado por diversos pesquisadores tanto da área da saúde quanto do Direito.

A questão do isolamento é bastante delicada tanto para o paciente quanto para os familiares se constituindo terreno fértil para o desencadeamento de diversos mal estares como a ansiedade, uma baixa na autoestima, o sentimento de abandono dentre outros que contrariam

o respeito a dignidade da pessoa humana. E é por isso que por meio do resumo ora apresentado busca-se compreender as possibilidades e os desafios que se apresentam para garantir o direito a saúde e o direito a dignidade em tempos de pandemia.

A pesquisa aqui proposta seguiu o método de pesquisa dedutivo através da consulta bibliográfica de textos da área da saúde e do Direito, além da pesquisa da legislação brasileiro e argentina que fundamenta a discussão aqui proposta.

2 DESENVOLVIMENTO

Conforme abordado na seção anterior, este trabalho foi baseado na análise de alguns artigos do documento jurídico nomeado "Direito ao último adeus" feito pelo ministério da saúde de Buenos Aires visando analisá-lo a partir do Ordenamento jurídico Brasileiro e também da leitura de alguns Artigos científicos que tem por tema a humanização hospitalar sendo o método de pesquisa utilizado o dedutivo.

O documento Argentino nomeado "Derecho al último adiós" trata-se de uma iniciativa do Ministério da saúde de Buenos Aires frente a pandemia do Coronavírus tendo em vista assegurar uma humanização durante o processo de atendimento ao paciente infectado, conforme disposto no Artigo 2º do referido documento "Avanzar en la humanización de la asistencia en el entorno hospitalario de personas afectadas por COVID-19." (Argentina, 2020).

Torna-se relevante destacar que saúde para a organização mundial da saúde (OMS) é definido desde 1948 como "o estado completo de bem estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença " (OMS, 1948) , sendo este conceito fundamental na compreensão para a necessidade de trazer a tona meios para haver humanização hospitalar como ponte de garantia a dignidade humana ao indivíduo infectado e aos familiares, uma vez que oferecer pura e simplesmente os equipamentos e medicamentos para que um paciente seja tratado de uma determinada doença seria se ocupar apenas do bem estar físico, no entanto, também é necessário garantir o bem estar psíquico e social do indivíduo doente conforme adverte o conceito proposto pela OMS.

O caso de pandemia do COVID 19 fornece ainda mais relevância para a necessidade de se atentar para humanização durante o processo de tratamento. Por um lado, porque por ser algo novo, a tendência é que a preocupação se concentre apenas em meios de atacar a doença em si,

^{1 &}quot;Avançar na humanização da assistência no ambiente hospitalar às pessoas acometidas pela COVID-19" (ARGENTINA, 2020, tradução nossa).

e não na pessoa infectada e por outro lado, porque já é difícil receber um diagnóstico negativo em tempos normais e acredita-se que recebê-lo em um momento completamente atípico cujo meio para evitar maiores números de infectados é o isolamento social é ainda mais doloroso ao paciente.

Na literatura existem artigos que apontam a importância da participação dos familiares em casos de tratamentos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI). Conforme abordado na introdução do trabalho ora apresentado, os pacientes destas unidades na maioria das vezes ficam mais reclusos, de modo que como o isolamento é uma das principais características da pandemia do Coronavirus faz-se aqui uma ponte entre o que diz a literatura e a situação do paciente afetado pelo COVID-19.

O principal ponto a ser destacado é sobre a importância do afeto durante o período de tratamento desses pacientes nas UTIs que é apontado como meio para resgatar a Dignidade do ser humano, que pode ser abalada em circunstância de internação. Conforme evidenciado no Artigo "Orientações do enfermeiro dirigidas aos familiares dos pacientes internados na UTI no momento da visita": "Como descobrimos em nosso estudo, os cuidados humanizados praticados na unidade resgatam a dignidade do ser humano, muitas vezes, abalada pela situação em que se encontram" (SILVA e CONTRIN, 2007,p.150) .

Humanizar é antes de mais nada garantir a dignidade da pessoa humana e esse processo não pode ser de caráter pontual, mas contínuo uma vez que é garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ainda em seu Artigo 1º inciso III como um dos princípios fundamentais. Segundo Sarlet:

É inerente aos homens, inata a sua natureza de ser humano, é direito constitucional, sua aplicação e eficácia são imediatas, não pode ser alienada, não sofre prescrição, é bem fora do comércio, e a partir da Constituição Federal de 88 torna-se cláusula pétrea. Observa-se que ela é irrenunciável, inalienável, e deve ser reconhecida, promovida e protegida, não podendo, contudo, ser criada, concedida ou retirada, já que existe em cada ser humano como algo que lhe é inerente. (SARLET apud JÚNIOR e BATISTA, 2020, p 63).

Importante ressaltar que o documento Argentino traz no Artigo 3º sobre o direito a visitas. Este direito deve ser providenciado para os pacientes que estejam em situação de morte iminente, ou sejam menores de idade, dependentes, ou detenham incapacidade psíquica e ainda em casos excepcionais. Também se faz notório observar que o Artigo 4º do referido documento aponta que as medidas de prevenção a propagação do vírus devem ser levadas em consideração para o acompanhamento dos pacientes que se encaixam nas condições referidas no artigo 3º, ou

seja, busca promover a humanização do paciente sem perder de vista a preservação da saúde do acompanhante.

O direito ao acompanhante está diretamente ligado a preservar a dignidade da pessoa humana durante o processo de tratamento uma vez que não proporcionar a visita dos familiares aos entes que estão em situação de saúde vulnerável se constitui ambiente propicio para o sentimento de indignidade por ambos lados. Para os doentes pela situação da doença em si e do isolamento atrelado a ela e para os demais familiares pelas incertezas em relação aos cuidados recebidos pelo parente doente, ou até mesmo uma despedida adequada em caso de óbito.

As situações supracitadas, abrange de maneira ainda mais intensa as pessoas totalmente ou parcialmente incapazes já que pode significar-lhes um desconforto ainda maior se obrigadas a estarem longe de seus tutores e curadores a quem acostumaram a recorrer sempre que necessário.

Conforme abordado no artigo "Humanização Hospitalar: A importância de um acompanhante na Unidade de Tratamento Intensivo" publicado na revista Educação Meio Ambiente e Saúde pode-se observar sobre o quanto uma visita pode construir o ambiente mais digno aos envolvidos:

Sabe-se que para muitos, senão a maioria, o ambiente hospitalar já causa certa angustia que é capaz inclusive de despertar outras sensações como ansiedade, medo, desconforto, dúvidas, curiosidade, enfim, um turbilhão de sentimentos que acaba por influenciar no bom desenvolvimento do doente.

Não é segredo nenhum que em momento de dificuldades, mais do que nos felizes, a presença de uma pessoa próxima e querida, seja no ente familiar ou fora dele, é de forte significativa, pois faz transbordar sentimentos positivos, como acolhimento, o se sentir seguro, bem acompanhado, traz alívio, amor, carinho, entre tantos outros. (JÚNIOR e BATISTA, 2020, p 64).

Neste sentido, se faz notório apontar que o Governo do Estado de São Paulo através de decreto da assembleia legislativa promulgou a lei nº 17.268 de 13 de julho de 2020 que dispõe sobre medidas emergenciais de combate à pandemia do coronavírus e em seu Artigo 18 garante a visita a pacientes infectados.

Artigo 18 - Observadas as normas aplicáveis à matéria, nas unidades de saúde da rede pública dedicadas ao atendimento de pacientes com Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), inclusive nos denominados hospitais de campanha, será assegurado, tanto quanto possível, a realização de visita familiar, bem como de atendimento espiritual, realizado por capelães de quaisquer ordens religiosas, adotando-se as medidas preventivas necessárias para que as visitas sejam realizadas.

Parágrafo único - No caso de impossibilidade de visita familiar ou atendimento espiritual presenciais, poderão ser disponibilizados recursos tecnológicos para sua realização, quando solicitado pelo paciente (SÃO PAULO, 2020).

Dessa forma encerra-se aqui a abordagem sobre o tema e passa-se às considerações finais.

3 CONCLUSÕES

De acordo com todos os pontos abordados neste trabalho pode-se dizer que um documento como o Argentino seria pertinente em âmbito do ordenamento jurídico Brasileiro. Uma vez que por meio da humanização hospitalar seria possível uma melhor garantia ao direito a dignidade da pessoa Humana para os pacientes infectados e aos familiares.

Até porque conforme citado anteriormente, o estado de São Paulo criou uma lei que dentre tantos pontos referentes ao combate ao COVIDE-19, cuidou em colocar dentre eles um que garante a visita de familiares e visitas espirituais a pacientes infectados, o que demonstra que não somente é possível cuidar da saúde física da população em relação a pandemia como é também possível cuidar de saúde mental e social dos indivíduos conforme advertência da OMS no que concerne a promoção da saúde ao indivíduo.

Neste sentido, pode-se dizer que não apenas a iniciativa do Ministério da saúde de Buenos Aires, mas muito mais a Lei do estado de São Paulo poderia servir de base para os demais estados do Brasil e o Distrito Federal, ou até mesmo para uma lei em âmbito Federal, tendo em vista uma abordagem mais humana durante processo de tratamento do paciente com COVID-19.

REFERÊNCIAS

ARGENTINA, **Decreto Lei "Derecho al último adiós"** (2020). Ministério da saúde de Buenos Aires. Disponível em:

https://www4.hcdn.gob.ar/dependencias/dsecretaria/Periodo2020/PDF2020/TP2020/4073-D-2020.pdf. Acesso em: 15 de Setembro de 2020

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 17 de Setembro 2020.

JÚNIOR, F.B.A.; BATISTA, A.L. Humanização Hospitalar: A importância de um acompanhante na Unidade de Tratamento Intensivo. **Rev. Educ. Meio Amb. e Saú., v.10, n 1, p. 58-74, 2020.**

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO) - 1946**. Disponível em:

http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organizacao-Mundial-da-

Saude/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html. Acesso em: 24 de Setembro de 2020.

SÃO PAULO. **Lei nº17.268 de 13 de julho de 2020**. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2020/lei-17268-13.07.2020.html. Acesso em: 18 de Setembro de 2020

SILVA, D. N.; CONTRIM, M. L. Orientações do Enfermeiro Dirigidas aos familiares dos pacientes internados na UTI no momento de visita. **Arq. Ciênc. Saúde., p. 148 – 151, 2007.**